

ANEXO XII

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O ATO CONVOCATÓRIO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2022

- 1. No item 2.4 está descrito que a empresa CONTRATADA para a realização dos serviços deste Ato Convocatório não poderá ser contratada para a execução dos serviços que serão fiscalizados, ora descritos no TDR – ANEXO I. Por que essa restrição foi definida?**

Este Ato Convocatório (nº 03/2022) visa a contratação de empresa para apoiar a Escola de Projetos no gerenciamento e fiscalização da implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce – INICIATIVA RIO VIVO, tendo como referência os programas: P12 – Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos, P52 – Programa de Recomposição de APPs e Nascentes (Hidroambientais) e P42 – Programa de Expansão do Saneamento Rural (Saneamento), ou seja, auxiliar no gerenciamento e fiscalização das atividades executadas por outras empresas, que ainda serão contratadas.

A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG lançará um Ato Convocatório para contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce – Iniciativa RIO VIVO, tendo como referência os programas: P12 – Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos, P52 – Programa de Recomposição de APPs e Nascentes (Hidroambientais) e P42 – Programa de Expansão do Saneamento Rural (saneamento) nos lotes: LOTE 1 – CH DO1 Piranga, LOTE 2 – CH DO2 Piracicaba, LOTE 3 – CH DO3 Santo Antônio, LOTE 4 – CH DO4 Suaçuí, LOTE 5 – CH DO5 Caratinga, LOTE 6 – CH DO6 Manhauçu e LOTE 7 – UAs capixabas (UA 7: Guandu, Santa Joana e Santa Maria do Doce; UA 8: Pontões e Lagoas do Rio Doce; e UA 9: Barra Seca e Foz do Rio Doce).

Desse modo, as empresas não serão impedidas de participarem de ambos os Atos Convocatórios, contudo a empresa contratada por meio do Ato Convocatório nº 03/2022, não poderá ser contratada por meio do Ato Convocatório a ser lançado pela AGEVAP – Filial Governador Valadares para a contratação das executoras, de modo a não gerar conflitos de interesses.

2. A empresa deverá comprovar aptidão para a execução das duas atividades descritas no item 6.4.2 (execução de projetos de proteção de nascentes (construção de cercas) e execução de projetos de esgotamento sanitário)?

Sim. O Participante deverá comprovar que possui experiência nestas atividades para que seja considerado habilitado, ou seja, deverá apresentar atestados que contemplem a execução de projetos de proteção de nascentes (construção de cercas) **E** execução de projetos de esgotamento sanitário.

3. Será necessário apresentar alguma documentação referente ao Auxiliar Administrativo?

Não será necessário apresentar documentação para o Auxiliar Administrativo no momento da licitação, conforme item 12.3 do TDR (ANEXO I). Os documentos deste profissional deverão ser apresentados somente pela empresa vencedora, no momento da Emissão da Ordem de Serviço.

4. Por que será exigida ART de elaboração da Planilha Orçamentária?

A exigência de ART de elaboração da Planilha Orçamentária (conforme item 7.1), parte integrante da Proposta de Preços, possui a finalidade de garantir a confiabilidade da proposta apresentada pela empresa, comprovando que o documento foi elaborado de acordo com critérios técnicos e econômicos, conforme a Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

5. O que representa o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e qual o seu impacto sobre o faturamento?

O IMR (ANEXO X do Ato Convocatório), comumente utilizado em contratos de órgãos como Tribunal de Contas da União (TCU) e Universidade Federal de Lavras (UFLA), dentre outros, será instituído como balizador da qualidade e efetividade dos serviços prestados e considerará os relatórios de fiscalização para identificar a existência ou não de falhas na execução dos serviços.

Os valores das medições poderão ser reduzidos em até 10%, caso a CONTRATADA não atinja os padrões mínimos de qualidade definidos no ANEXO X, além de sanções, conforme item 18.3. A reincidência em baixas avaliações no IMR poderá, inclusive, provocar a rescisão antecipada do contrato (conforme item 18.11).

6. Como serão realizados as medições e os pagamentos?

Os serviços serão pagos de acordo com a entrega e aprovação dos produtos, conforme descrito no cronograma físico financeiro, apresentado no TDR (ANEXO I) e na Planilha Orçamentária (ANEXO IX).

Entretanto, por meio do IMR (ANEXO X do Ato Convocatório), os valores poderão ser reduzidos em decorrência da baixa qualidade na prestação dos serviços.

7. Qual será a vigência do contrato?

Conforme o item 15.1, o prazo de vigência inicial do contrato será de 15 (quinze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme cláusula contratual e considerando a legislação normativa vigente (Resolução ANA nº 122/2019 e Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993).